



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

(Processo SEI Nº 23.0.000015961-1)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 14/11/2023

ABERTURA DA SESSÃO: 13:45

DISPUTA DE LANCES: 14:00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

UASG: 929488

TIPO: menor preço

MODO DE DISPUTA: aberto

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020 e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório – despacho SEI Nº 0802515; e
- Processo SEI Nº 23.0.000015961-1.

DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de garantia de Blade System HPE Tech Care Critical SVC, por 60 (sessenta) meses, com suporte técnico presencial, telefônico e website, atendimento 24 horas, 7 dias por semana (24x7), em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.

1.1. Os itens a serem cobertos pela garantia são os constantes da tabela a seguir:

P NUMBER	DESCRIÇÃO	SERIAL NUMBER	QTDE
681844-B21	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	BRC4445P2A	1
691367-B21	HP BLc VC FlexFabric-20/40 F8 Module		2
AJ716B	HPE 8Gb Short Wave B-Series SFP+ 1 Pack		8
455883-B21	HP BLc 10G SFP+ SR Transceiver		4
720193-B21	Cabo HP BLc QSFP+ to SFP+ AOC 10m Option		4
517521-B22	Conjunto 6 fontes alimentacao 2400W		1
456204-B21	HP BLc7000 DDR2 Encl Mgmt Option		1
433718-B21	HP BLc7000 10K Rack Ship Brkt Opt Kit		1
413379-B21	HP BLc7000 1 PH FIO Power Module Opt		1
517520-B21	Conjunto 6 ventiladores Actv Cool200 Fan		1
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		1
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		2
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		2
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		2
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		1
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		2
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		2
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		1
P9U4OAAE	Lic Sw VMw vCenter Srver Std for vSph 1y		1
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		2
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		2
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		2
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		2
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		2
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		2
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		2
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		1
813198-B21	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC64085E3	1
813198-B21	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC64085E5	1
813198-B21	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC64085E4	1
813198-B21	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC64085E6	1
681844-B21	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	BRC8329YSW	1
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	BRC8329YTM	1
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	BRC8329YTC	1
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	BRC8329YTF	1
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	BRC8329YTH	1
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	BRC8329YTK	1
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	BRC8329YT9	1
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	BRC8329YT7	1
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	BRC8329YT5	1
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	BRC8329YT3	1
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	BRC8329YT1	1
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	BRC8329YSZ	1
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	BRC8329YSX	1
E5Y41A	Cert lic HP OV 3yr 24x7 Phys 16 Svr Lic		1

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. O valor máximo aceitável para a contratação da totalidade do objeto desta licitação é de R\$ 1.727.745,67 (um milhão, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), conforme Planilha de Valores Máximos Admissíveis (Anexo II).

2.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Subação 001369 (manutenção, serviços e equipamentos de informática), Natureza de Despesa 3.3.90.40.08 (manutenção de softwares), do Orçamento da ALESC.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3. Poderão participar da presente licitação os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema eletrônico de compras (www.compras.gov.br).

4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ALESC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

7. Não poderá disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALESC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) agente público vinculado à Alesc;
- j) empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- k) empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;
- l) licitantes que estejam sob aplicação de sanções estabelecidas na Lei nº 12.846/13.

8. A participação neste Pregão importa para o Licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10. O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11. O Licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total ofertado**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

12. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

12.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

12.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.5. o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.6. o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

13. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

15. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema **www.compras.gov.br**.

17. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

18. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

19. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

20. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

21. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

22. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, **respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (conforme consta no Anexo II – Planilha de Valores Máximos Admissíveis)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

23. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

24. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

25. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

26. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

27. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

28. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.compras.gov.br.

29. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

31. Persistindo o empate mencionado no item anterior os critérios serão aqueles estabelecidos na legislação vigente.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

32. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite, conforme item 56, alínea “d” do presente edital.

33. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

b) não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição

prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

34. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

DA NEGOCIAÇÃO

35. O Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

36. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

37. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL PELO ITEM ÚNICO**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

38. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme **Anexo III**, bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados para o e-mail licitacoes@alesc.sc.gov.br, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.

39. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado **para o item**, e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

40. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

41. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ALESC ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (às suas expensas) externas, para orientar sua decisão.

42. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

43. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

44. Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

45. As propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da ALESC ou com preços manifestamente inexequíveis.

46. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

47. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

48. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

49. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para a ALESC ou firam os direitos dos demais licitantes.

50. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

DA HABILITAÇÃO

51. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

52. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

53. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

54. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, bem como da documentação complementar especificada neste edital.

55. Considera-se documentação complementar que deve ser apresentada pelos licitantes para fins de habilitação, quando não constante do SICAF:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) caso o Licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs

3.650/93 e 3.884/93;

- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com o FGTS;
- f) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g) certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

56. Os licitantes deverão encaminhar concomitantemente com a sua proposta, via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar:

- a) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- b) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- c) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- d) em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- e) declaração de que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732/98 e 16.003/13, regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/13, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- f) um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor do licitante, que comprovem que o Licitante forneceu produtos e prestou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste pregão;
- g) documento indicando que o licitante está autorizado a comercializar os produtos do tipo descritos;
- h) declaração do fabricante mencionando possuir central de abertura de chamados tipo DDG (Discagem Direta Gratuita);
- i) declaração do fabricante mencionando que o atendimento deverá ser prestado pelo próprio fabricante dos equipamentos, ou assistência técnica autorizada;
- j) declaração do Licitante de que os serviços serão executados por profissionais com no mínimo as seguintes certificações:
 - I. Um profissional com certificação oficial do fabricante para integração de servidores/lâminas propostas;

II. Um profissional com certificação oficial do fabricante para integração de storage.

k) documento que comprove que o fabricante concorda com as condições de garantia, fornecimento, suporte e nível de SLA solicitado, sendo que as mesmas condições deverão ser prestadas exclusivamente pelos fabricantes e suas redes de assistência técnica autorizadas.

57. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no SICAF deverão encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

58. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

58.1. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema compras.gov.br.

59. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

60. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

61. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

62. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

63. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

64. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

65. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

66. Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para aqueles que, por sua própria natureza, não apresentem prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

DO RECURSO

67. Caberá recurso em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;

68. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

II. a apreciação se dará em fase única.

69. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

70. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

71. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

72. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

73. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

74. A homologação deste Pregão compete ao Diretor Geral da ALESC, em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

75. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato ou ata de registro de preços, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

75.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALESC.

76. O licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

77. Os representantes legais deverão realizar seu cadastro para obter seu login e senha para assinatura eletrônica do contrato ou ata de registro de preços, por meio do sistema SEI, no seguinte endereço eletrônico: https://sei.alesc.sc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

77.1. Dúvidas referente ao cadastro no sistema SEI deverão ser solucionadas no e-mail sei@alesc.sc.gov.br e/ou pelo telefone (48) 3221-2532.

78. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência e/ou minuta do contrato encartados neste edital.

79. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da assinatura da ata de registro de preços ou da emissão da nota de empenho, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

80. As sanções administrativas às quais o licitante estará sujeito estão previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato ou ata de registro de preços, encartados neste Edital, além daquelas constantes do art. 156 da Lei Nº 14.133/2021.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

81. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

82. A Coordenadoria de Licitações, auxiliada pelo setor técnico ou comissão competente, decidirá sobre a impugnação do certame.

83. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

84. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

85. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DISPOSIÇÕES FINAIS

86. Ao Diretor Geral da ALESC compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

87. A anulação do pregão induz à anulação do contrato ou da ata de registro de preços.

88. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

89. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo se tratar-se de informação complementar, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

90. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

91. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

92. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

93. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

94. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da ALESC

95. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

96. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na ALESC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante dias sem expediente.

97. Integra o presente Edital a minuta do Contrato objetivado.

DO FORO

98. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica do edital.

DIRETOR-GERAL

COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS, CONTRATOS E CADASTROS

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

HPE Tech Care Critical SVC

1 - Unidade Requisitante:

1.1 - Diretoria de Tecnologia de Informações - Coordenadoria de Redes.

2 - Objeto:

2.1 - O presente objeto visa à contratação de garantia por 60 (sessenta) meses que possua suporte técnico presencial, telefônico e website, com atendimento 24 horas, 7 dias por semana (24x7), respeitadas as especificações descritas no edital da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
1	1	Serv.	Garantia HPE

2.2 - Tabela de especificação dos objetos cobertos pela garantia/suporte

P NUMBER	DESCRIÇÃO	SERIAL NUMBER	QTDE
681844-B21	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	BRC4445P2A	1
691367-B21	HP BLc VC FlexFabric-20/40 F8 Module		2
AJ716B	HPE 8Gb Short Wave B-Series SFP+ 1 Pack		8
455883-B21	HP BLc 10G SFP+ SR Transceiver		4
720193-B21	Cabo HP BLc QSFP+ to SFP+ AOC 10m Option		4
517521-B22	Conjunto 6 fontes alimentacao 2400W		1
456204-B21	HP BLc7000 DDR2 Encl Mgmt Option		1
433718-B21	HP BLc7000 10K Rack Ship Brkt Opt Kit		1
413379-B21	HP BLc7000 1 PH FIO Power Module Opt		1
517520-B21	Conjunto 6 ventiladores Actv Cool200 Fan		1
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		1
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		2

P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		2
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		2
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		1
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		2
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		2
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		1
P9U4OAAE	Lic Sw VMw vCenter Srver Std for vSph 1y		1
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		2
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		2
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		2
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		2
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		2
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		2
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		2
P9U15AAE	Lic Sw VMw vSOM EntPlus 1P 5yr		1
813198-B21	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC64085E3	1
813198-B21	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC64085E5	1
813198-B21	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC64085E4	1
813198-B21	HPE BL460c G9 E5v4 10/20Gb FLB CTO Blade	BRC64085E6	1
681844-B21	HP BLc7000 CTO 3 IN LCD Plat Enclosure	BRC8329YSW	1
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	BRC8329YTM	1
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	BRC8329YTC	1
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	BRC8329YTF	1
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	BRC8329YTH	1
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	BRC8329YTK	1
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	BRC8329YT9	1
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	BRC8329YT7	1
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	BRC8329YT5	1
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	BRC8329YT3	1
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	BRC8329YT1	1
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	BRC8329YSZ	1
863442-B21	HPE BL460c Gen10 10Gb/20Gb FLB CTO Blade	BRC8329YSX	1
E5Y41A	Cert lic HP OV 3yr 24x7 Phys 16 Svr Lic		1

2.3 - A contratação será realizada em lote único.

2.4 - A licitante contratada deverá fornecer os serviços conforme o detalhamento do objeto e especificações técnicas descritas abaixo.

3 - Justificativa

3.1 - Justifica-se a contratação em função da criticidade dos serviços constantes no hardware e software, o qual processa todas as bases de dados e sistemas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

3.1.1 - Saliencia-se também que em caso de parada parcial/total da BladeCenter/VCenter, causaria um colapso em todo o sistema lógico da casa (Portal Alesc, Folha de Pagamento – SIGRH, SEI, E-LEGIS, Servidor de Arquivos, entre outros).

3.2 - Aumento da demanda diária de processamento e (implementação de novos sistemas e serviços) na ALESC, a capacidade de processamento (I/O) dos atuais servidores está em nível

de crescimento constante. Mediante este fato evidencia-se a necessidade da contratação de garantia tecnológica de infra-estrutura do DATACENTER-ALESC para soluções de processamento baseada em Blade-Center.

3.3 - A falta de garantia nessa situação coloca em risco a continuidade e confiabilidade dos sistemas, pois não possuir recursos de hardware confiáveis e assistidos pode afetar o pleno funcionamento das soluções atuais e das que serão implementadas a curto e médio prazo.

3.4 - A contratação da garantia deste equipamento proporcionará a ALESC recursos suficientes para um período mínimo de 5 anos com capacidade para suprir toda a demanda de atividades de processamento dos sistemas e serviços da ALESC de forma segura e assistida na utilização de seu parque tecnológico que é disponibilizado 24 x 7 x 365.

3.5 - A possibilidade de atualização dos softwares também permite a manutenção dos aplicativos de virtualização em suas versões correntes, permitindo assim maior segurança e performance dos recursos disponíveis.

3.6 - Quanto a vantajosidade, cabe salientar ainda que trata-se de um equipamento/software de alto valor agregado e com alto grau de dependência para o funcionamento dos serviços da casa e que embora o equipamento trabalhe de forma redundante, o serviço de garantia estendida com Nível de Acordo de Serviço (SLA) nos permite períodos de paradas reduzidos, o que não seria possível sem a contratação da garantia ou sem a aquisição de um segundo equipamento.

3.7 - Finaliza-se, ratificando que esse tipo de equipamento sofre um desgaste natural, sendo então mais um fator determinante para a renovação da garantia, pois ao longo do tempo a probabilidade de problemas físicos ocorrerem tendem a aumentar naturalmente.

4 - Do pagamento

4.1 - O pagamento da garantia de 5 (cinco) anos será efetuado em parcela única, após conferência e aceite definitivo.

5 - Da execução do objeto

5.1 - O prazo para disponibilização da garantia é imediato a homologação do contrato, com a supervisão da Coordenadoria de Redes, mediante prévio contato com a direção das mesmas pelos fones (48) 3221-2760.

5.2 - A CONTRATADA tem o prazo de até 72 horas, contadas a partir da respectiva comunicação pela CONTRATANTE, para providenciar a substituição do(a) serviço (s) recusado(s) caso ocorra a necessidade.

5.3 - Na impossibilidade de serem substituídos o(s) serviço(s) rejeitado(s), ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto será reembolsado à CONTRATANTE sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis,

6 - Das obrigações da contratada

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer a garantia contendo os serviços e os materiais nas condições, no preço e no prazo estipulados em edital, em sua proposta e neste termo de referência.

6.2 - A CONTRATADA assume total responsabilidade por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outros benefícios profissionais pertinentes à execução do presente objeto.

6.3 - A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação.

6.3.1 - A CONTRATANTE fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 120 da Lei 14.133/2021).

6.4 - Disponibilização de endereço eletrônico (indicar endereço) com as seguintes funcionalidades:

6.4.1 - Registro e notificações automáticas de eventos dos equipamentos ofertados;

6.4.2 - Suporte on-line;

6.4.3 - Opção para personalização das informações de serviço técnico;

6.4.4 - Capacidade de organizar, compartilhar e monitorar de forma proativa contratos e garantias vigentes;

6.4.5 - Visualizar serviços profissionais contratados;

6.4.6 - Criação de relatórios sob demandas;

6.4.7 - Adicionar parceiros ou equipes técnicas autorizadas para monitorar e suportar os equipamentos em contrato;

6.4.8 - Coletar automaticamente informações de configurações dos equipamentos contratados;

6.5 - Monitoração contínua de hardware para os equipamentos contratados, com abertura automática de chamado através de ferramenta própria de monitoração do hardware envolvido.

6.6 - Disponibilizar, sem custo para a CONTRATANTE, ferramenta própria, isto é, que tenha sido desenvolvida pelo fabricante do equipamento para recebimento dos eventos monitorados e para agilizar atendimentos proativos e reativos necessários.

6.7 - Monitorar eventos de Hardware 24 horas por dia 7 dias na semana com abertura de chamados para correção de problemas.

6.7.1 - Previamente deve ser notificada a CONTRATANTE para liberação e acompanhamento do atendimento.

6.8 - Quando houver necessidade de ajustes nos produtos ou atualização dos serviços, devem os mesmos ser realizados no interior das dependências da CONTRATANTE.

6.8.1 - Excepcionalmente, desde que justificado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pode autorizar a realização dos ajustes fora de suas dependências.

6.9 - Na necessidade do acionamento da garantia para executar tais serviços, que seja em perfeito acordo com as especificações desse termo de referência, assim como as da proposta, do contrato e das normas técnicas durante todo o período de vigência do contrato, assim como estender os serviços no caso da renovação contratual.

6.10 - Manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e a qualificação exigida na licitação.

6.11 - Atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato prontamente, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

6.12 - Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar durante a vigência da garantia e que são necessários ao funcionamento do objeto.

6.13 - A CONTRATADA assume a garantia apresentando termo de garantia do fornecedor logo após validação da instalação, configuração dos equipamentos e softwares, mediante termo de aceitação definitivo elaborado pela diretoria de tecnologia e informação.

6.14 - A CONTRATADA tem o prazo de até 24 horas contadas a partir da respectiva comunicação da CONTRATANTE, para providenciar a substituição do(s) material(is) e objetos danificados.

6.15 - Juntamente com as mídias de software, a CONTRATADA deve fornecer toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação, configuração e utilização, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

- 6.16 - Antes de instalação dos programas deverá ser colocado à disposição relatório de impacto no ambiente da CONTRATANTE e plano de operação assistida, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.
- 6.17 - A instalação deverá ser realizada, em local, em data e hora agendada pela CONTRATANTE, podendo inclusive ser realizada nos finais de semana.
- 6.18 - A instalação e a configuração deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por técnico devidamente capacitado, certificado pelo fabricante e com experiência em projetos de implantação da ferramenta apresentada, comprovada por declaração fornecida pela CONTRATADA no momento da assinatura do contrato.
- 6.19 - Os equipamentos que vierem a ser substituídos deverão ser entregues devidamente embalados de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga.
- 6.20 - O carregamento e o descarregamento dos equipamentos que vierem a ser substituídos ficam inteiramente por conta da CONTRATADA.
- 6.21 - Somente serão aceitos equipamentos novos.
- 6.22 - Em hipótese nenhuma será aceito equipamento ou quaisquer de seus componentes refabricados ou reconicionados.
- 6.23 - A CONTRATADA deve realizar a instalação física do equipamento no local destinada pela CONTRATANTE, bem como as configurações necessárias para o perfeito funcionamento dele quando necessário.
- 6.24 - A CONTRATADA deve disponibilizar assistência de instalação remota.

7 - Obrigações da Contratante

- 7.1 - A fiscalização do contrato será feita pelo titular da Coordenadoria de Redes ou por servidor por ele designado, que fará anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste termo de referência, com as devidas correções e substituição dos serviços e/ou produtos solicitados pela CONTRATANTE, com a supervisão direta da Diretoria de Tecnologia e Informações (art. 117 e art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021)
- 7.2 Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste TR;
- 7.3. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste TR.

8 - Garantia com serviços de suporte e assistência técnica

8.1 - A garantia do objeto desse contrato é de cinco anos, contada a partir da data de assinatura do contrato.

8.1.2 - A garantia. deve englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos produtos, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em hardware e software, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

8.2 - A central de atendimento da assistência técnica indicada pela CONTRATADA deve estar disponível para a abertura de chamados técnicos para hardware e software durante sete dias por semana, 24 horas por dia, inclusive feriados.

8.2.1 - Entende-se por assistência técnica da garantia a manutenção corretiva e a reparação de eventuais falhas dos equipamentos, componentes e periféricos que compõem a solução ofertada, mediante substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos de primeiro uso e originais, de acordo com manuais e normas técnicas específicas aos mesmos.

8.2.2 - A central de atendimento deve permitir discagem gratuita (através de telefone 0800) ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2.3 - O Atendimento da central de suporte técnico deverá ser exclusivo e priorizado para

ambientes críticos e prestado diretamente pelo fabricante.

8.2.4 - O tempo de resposta deve ser imediato ou menor que duas horas.

8.2.5 - A CONTRATANTE possui um número ilimitado de chamados técnicos durante o período da garantia, para correção de problemas relativos ao uso e aplicações do sistema.

8.3 - A manutenção corretiva de hardware e software, tanto remota quanto "on site", deverá ser prestada sete dias por semana, 24 horas por dia, inclusive feriados durante os cinco anos de garantia.

8.3.1 - No caso de manutenção de hardware, o tempo de solução deve ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do registro do chamado.

8.3.2 - No caso de manutenção de software, o chamado não deverá ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas para o início do atendimento, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.

8.3.3 - Para problemas técnicos que não podem ser resolvidos rapidamente de forma remota, no julgamento da CONTRATADA, ela deve enviar um técnico nas dependências da CONTRATANTE para fornecer serviço técnico aos produtos de hardware cobertos e devolvê-los à condição operacional.

8.4 - A CONTRATADA deve disponibilizar um especialista como ponto focal para questões de gerenciamento dos serviços de manutenção, suporte de hardware e software e dos serviços proativos de forma a garantir e melhorar a disponibilidade dos equipamentos contratados.

8.4.1 - O especialista deve atuar diretamente com o gerente ou equipe técnica responsável pelo ambiente da CONTRATANTE. A CONTRATANTE designará posteriormente a equipe técnica responsável pelo ambiente,

8.4.2 - O especialista poderá atuar de forma remota

8.5 - A CONTRATADA deve, semestralmente, revisar as atualizações de drivers, firmwares e microcódigos de todos os servidores contratados.

8.6 - Para softwares sob contrato, devem ser entregues semestralmente análises e recomendações de patches e versões publicadas pelos respectivos fabricantes

8.6.1 - A CONTRATADA deve fazer uma avaliação semestral da saúde dos equipamentos sob contrato.

8.6.1.1 - Para equipamentos do tipo servidores, esta avaliação consiste em fornecer uma pesquisa técnica completa, para auxiliar a identificar problemas relacionados à segurança, desempenho, configuração e disponibilidade antes que causem impactos ou paradas não programadas ao ambiente da CONTRATANTE.

8.7 - A CONTRATADA deve revisar os boletins de suporte disponibilizados pelo respectivo fabricante, analisar suas aplicabilidades ao ambiente da CONTRATANTE e fazer eventuais recomendações específicas, as quais podem reduzir riscos e melhorar a operação.

8.7.1 - A CONTRATADA deve fornecer assistência de instalação remota para as devidas atualizações recomendadas.

8.7.2 - A manutenção corretiva de hardware e software deve ser prestada sete dias por semana, 24 horas por dia, inclusive feriados.

8.8 - Todos os produtos contemplados neste contrato devem atender aos seguintes requisitos gerais, cabendo à CONTRATADA prover:

8.8.1 - Garantia, manutenção e serviço técnico de cinco anos on-site, 24x7, com tempo de solução de até 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do registro do chamado de hardware,

8.8.2 - Suporte para software com janela de abertura de chamado 24 horas x 7 dias na semana, com atendimento imediato para chamados críticos prestado por analistas de suporte remoto.

8.8.2.1 - Todo chamado não deve ultrapassar o prazo de 2 (duas) horas para o início do atendimento, contado a partir da solicitação;

8.8.3 - Não deve haver qualquer limitação para o número de solicitações de serviço de

software ou de hardware;

8.8.4 - Serviço de Atendimento 24x7 através de linha telefônica 0800 da CONTRATADA (indicar na proposta) para abertura e gerenciamento de chamados técnicos e suporte de software;

8.8.5 - Monitoração contínua de hardware para os equipamentos contratados, com abertura automática de chamado, através de ferramenta própria de monitoração do hardware envolvido,

8.9 - Caso a CONTRATADA não seja o próprio fabricante dos equipamentos, deve anexar os seguintes documentos, nos quais o fabricante declara que:

8.9.1 - A CONTRATADA é revendedora autorizada;

8.9.2 - O objeto ofertado pela CONTRATADA é de sua fabricação (própria ou OEM);

8.9.3 - A configuração ofertada pela CONTRATADA é totalmente funcional;

8.9.4 - Todas as condições de garantia exigidas neste termo de referência serão de responsabilidade do fabricante, apresentando termo de garantia do fornecedor logo após a instalação, configuração dos equipamentos e softwares, mediante termo de aceitação definitivo elaborado pela diretoria de tecnologia e informações.

8.10 - Em todas as atividades de assistência técnica, os técnicos da CONTRATADA devem empregar a língua portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em língua inglesa.

8.11 - A abertura e protocolo de SLA deve ocorrer diretamente com a CONTRATADA.

9 - Das Sanções

9.1 - A CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades previstas no art. 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, resultante do pregão:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;

9.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução do objeto;

9.1.4 - Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 dias do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento por igual período.

9.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela alocação de materiais e serviços em desconformidade com o especificado no Edital;

9.2.2 - 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, exceto nos casos previstos dos itens 9.3.2 e 9.4.2;

9.3 - Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE em a CONTRATADA retirar a ordem de serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato,

9.4 - Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento do acordo de nível de serviço (SLA) com início do atendimento em até duas horas após o chamado e tempo de resolução em

até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

9.5 - Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela CONTRATANTE.

9.6 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

9.7 - As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

10 - Qualificação Técnica

10.1 - As empresas interessadas em participar do edital deverão apresentar:

10.1.1 - Atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante forneceu produtos e prestou serviços compatíveis com a solução ofertada.

10.1.2 - Documento indicando que a licitante está autorizada a comercializar os produtos do tipo descritos.

10.1.3 - Declaração do fabricante mencionando possuir central de abertura de chamados tipo DDG (Discagem Direta Gratuita).

10.1.4 - Declaração do fabricante mencionando que o atendimento deverá ser prestado pelo próprio fabricante dos equipamentos, ou assistência técnica autorizada.

10.1.5 - Declaração do participante proponente que os serviços constantes serão executados por profissionais com no mínimo as seguintes certificações:

10.1.5.1 - 01 Profissional com certificação oficial do fabricante para integração de servidores/lâminas propostas;

10.1.5.2 - 01 Profissional com certificação oficial do fabricante para integração de storage;

10.1.6 - Documento que comprove que o fabricante concorda com as condições de garantia, fornecimento, suporte e nível de SLA solicitado, sendo que as mesmas condições deverão ser prestadas exclusivamente pelos fabricantes e suas redes de assistência técnica autorizadas.

11 - Disposições gerais

11.1 - Fica eleito o foro da comarca da capital (SC) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Referência.

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo	Subtotal (R\$)	Intervalo mínimo de lances (R\$)
1	GARANTIA HPE – BLADE SYSTEM - Contratação de garantia por 60 (sessenta) meses que possua suporte técnico presencial, telefônico e website, com atendimento 24 horas, 7 dias por semana (24x7).	Serv.	1	1.727.745,67	1.000,00
TOTAL (R\$)				1.727.745,67	

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____ - _____ ESTADO: _____

FONE DA EMPRESA: _____ FONE DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens ou contratação dos serviços abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Subtotal
------	-----------	-------	--------	----------------	----------

1	GARANTIA HPE – BLADE SYSTEM - Contratação de garantia por 60 (sessenta) meses que possua suporte técnico presencial, telefônico e website, com atendimento 24 horas, 7 dias por semana (24x7).	Serv.	1		
Valor total					

I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;

II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEI Nº 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Contratante, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da licitante/contratada/detentora da ata, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A licitante/contratada/detentora da ata, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Contratante.
6. A licitante/contratada/detentora da ata, fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao Contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A licitante declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal

(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A licitante declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

OU

A licitante declara que não se aplicam as exigências de reserva de cargos

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A licitante declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

Florianópolis/SC ____ de ____ de 2023.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE ÀS LEIS ESTADUAIS NºS 10.732/98 e 16.003/13

Para atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico Nº 037/2023, promovida pela ALESC, a empresa _____ estabelecida na Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____/_____-_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que atende às exigências das Leis estaduais nºs 10.732, de 07/04/1998, e 16.003, de 25/04/2013, esta última regulamentada pelo Decreto estadual nº 1.694, de 23/08/2013.

DECLARA, ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando assim solicitados pela **ALESC**.

Florianópolis/SC ____ de _____ de 2023

Assinatura do Responsável

Carimbo da Empresa

ANEXO IX

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/....., QUE CELEBRAM ENTRE SI A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA E A EMPRESA

.....

A **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato representada pelo Diretor-Geral Alexandre Lencina Fagundes, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº

....., sediado(a) na, em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.0.000015961-1 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 037/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de garantia de Blade System HPE Tech Care Critical SVC, por 60 (sessenta) meses, com suporte técnico presencial, telefônico e website, atendimento 24 horas, 7 dias por semana (24x7), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Subtotal
1	GARANTIA HPE – BLADE SYSTEM - Contratação de garantia por 60 (sessenta) meses que possua suporte técnico presencial, telefônico e website, com atendimento 24 horas, 7 dias por semana (24x7).	Serv.	1		
Valor total					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei.

- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Seja juntada manifestação do Fiscal do Contrato e/ou Gestor, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento da garantia de 5 (cinco) anos será efetuado em parcela única, após conferência e aceite definitivo.
- 6.2. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

- 6.3. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.
- 6.4. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).
- 6.5. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.
- 6.6. Caso haja aplicação de multa/glosa, a CONTRATADA deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 6.7. Caberá à CONTRATADA emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços.
- 6.8. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.
- 6.9. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.
- 6.10. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados.
- 6.11. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.
- 6.12. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 6.13. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.
- 6.14. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em 29/05/2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.1. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou

incorrekções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.17. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no Palácio Barriga Verde, localizado à Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis – SC;
- 9.18. Fornecer a garantia contendo os serviços e os materiais nas condições, no preço e no prazo estipulados no Edital, no Termo de Referência, em sua proposta e neste Contrato;
- 9.19. Assumir total responsabilidade por quaisquer despesas, em especial de natureza

previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outros benefícios profissionais pertinentes à execução do presente objeto;

9.20. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação;

9.20.1. O CONTRATANTE fica alheio à relação jurídica que se estabelecer entre o CONTRATADO e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 120 da Lei 14.133/2021).

9.21. Disponibilizar endereço eletrônico (indicar endereço) com as seguintes funcionalidades:

- a) Registro e notificações automáticas de eventos dos equipamentos ofertados;
- b) Suporte on-line;
- c) Opção para personalização das informações de serviço técnico;
- d) Capacidade de organizar, compartilhar e monitorar de forma proativa contratos e garantias vigentes;
- e) Visualizar serviços profissionais contratados;
- f) Criação de relatórios sob demandas;
- g) Adicionar parceiros ou equipes técnicas autorizadas para monitorar e suportar os equipamentos em contrato;
- h) Coletar automaticamente informações de configurações dos equipamentos contratados.

9.22. Monitoração contínua de hardware para os equipamentos contratados, com abertura automática de chamado através de ferramenta própria de monitoração do hardware envolvido;

9.23. Disponibilizar, sem custo para o CONTRATANTE, ferramenta própria, isto é, que tenha sido desenvolvida pelo fabricante do equipamento para recebimento dos eventos monitorados e para agilizar atendimentos proativos e reativos necessários;

9.24. Monitorar eventos de Hardware 24 horas por dia 7 dias na semana com abertura de chamados para correção de problemas;

9.24.1. Previamente deve ser notificado o CONTRATANTE para liberação e acompanhamento do atendimento.

9.25. Emitir relatórios trimestrais identificando os incidentes ocorridos e solucionados, bem como avaliações de tendências e recomendações;

9.26. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados;

9.27. Quando houver necessidade de ajustes nos produtos ou atualização dos serviços, devem os mesmos ser realizados no interior das dependências do CONTRATANTE;

9.27.1. Excepcionalmente, desde que justificado pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE pode autorizar a realização dos ajustes fora de suas dependências.

9.28. Na necessidade do acionamento da garantia para executar tais serviços, que seja em perfeito acordo com as especificações deste Contrato, assim como as da proposta, do Termo de Referência e das normas técnicas durante todo o período de vigência do contrato, assim como estender os serviços no caso da renovação contratual;

9.29. Atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato prontamente, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

- 9.30. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar durante a vigência da garantia e que são necessários ao funcionamento do objeto;
- 9.31. Assumir a garantia apresentando termo de garantia do fornecedor logo após validação da instalação, configuração dos equipamentos e softwares, mediante termo de aceitação definitivo elaborado pela Diretoria de Tecnologia e Informação;
- 9.32. O CONTRATADO tem o prazo de até 24 horas contadas a partir da respectiva comunicação do CONTRATANTE, para providenciar a substituição do(s) material(is) e objetos danificados;
- 9.33. Os equipamentos que vierem a ser substituídos deverão ser entregues devidamente embalados de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga;
- 9.33.1. O carregamento e o descarregamento dos equipamentos que vierem a ser substituídos ficam inteiramente por conta do CONTRATADO;
- 9.33.2. Em hipótese nenhuma será aceito equipamento ou quaisquer de seus componentes refabricados ou reconicionados;
- 9.33.3. Somente serão aceitos equipamentos novos.
- 9.34. O CONTRATADO deve realizar a instalação física do equipamento no local destinado pelo CONTRATANTE, bem como as configurações necessárias para o perfeito funcionamento dele quando necessário;
- 9.35. Juntamente com as mídias de software, o CONTRATADO deve fornecer toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação, configuração e utilização, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;
- 9.36. Antes de instalação dos programas deverá ser colocado à disposição relatório de impacto no ambiente do CONTRATANTE e plano de operação assistida, que deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE;
- 9.37. A instalação deverá ser realizada, em local, em data e hora agendada pelo CONTRATANTE, podendo inclusive ser realizada nos finais de semana;
- 9.38. A instalação e a configuração deverão ser realizadas, obrigatoriamente, por técnico devidamente capacitado, certificado pelo fabricante e com experiência em projetos de implantação da ferramenta apresentada, comprovada por declaração fornecida pelo CONTRATADO no momento da assinatura do contrato;
- 9.39. Disponibilizar assistência de instalação remota.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado

eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;

12.2.4.2. 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução do objeto;

12.2.4.3. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela alocação de materiais e serviços em desconformidade com o especificado no Edital;

12.2.4.4. 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.4.5. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, exceto nos casos já referido nesta cláusula de sanções;

12.2.4.6. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento do acordo de nível de serviço (SLA) com início do atendimento em até 2 (duas) horas após o chamado e tempo de resolução em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

- I. Unidade Orçamentária: 010001 (Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina)
- II. Subação: 001369 (Manutenção, serviços e equipamentos de informática)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Ami Nadabe Ozelame

Diretor de Tecnologia e Informações

CONTRATADA:

[inserir nome do Responsável Legal]

[inserir nome do representante legal]

[cargo]



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN FRANCISCO FERRARI, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 11/10/2023, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0989892** e o código CRC **CDF9ADE4**.